

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar** em bombonas de 200L nas edificações vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente - RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS), anteriormente à criação da Anvisa, era regulamentado somente por resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

2.2. Considerando que as unidades de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos gerados nos serviços de saúde - RSS, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final.

2.3. Considerando ainda que a segregação dos RSS, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos perigosos e a incidência de acidentes ocupacionais dentre outros benefícios à saúde pública e ao meio ambiente.

2.4. O acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que a prefeitura não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

2.5. Considerando a Resolução CONAMA nº 412/2009 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

2.6. Considerando a RDC 222/2018 que classifica os resíduos de serviços de saúde em:

2.6.1. **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Estão incluídos nessa classificação os resíduos biológicos, sangue e hemoderivados, cirúrgico, anatomopatológico e exsudato, perfurante ou cortante, animal contaminado, assistência ao paciente.

2.6.2. **GRUPO B:** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Estão incluídos nessa classificação produtos farmacêuticos, resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas e demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

2.6.3. **GRUPO C:** Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

2.6.4. **GRUPO D:** Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

2.6.5. **GRUPO E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, ponteiros de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2.7. Visando atender as legislações supracitadas e atender as obrigações impostas, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar nas edificações vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá para o tipo A, B e E.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

3.1. No presente procedimento serão aglutinados em GRUPOS, A, B, e E, relacionados em um só item que integra o presente instrumento, em razão da necessidade de classificar os resíduos de forma adequada evitando contaminação de forma a garantir maior segurança e melhorar execução dos serviços como também a padronização.

3.2. Oportuno registrar, que uma licitação com vários itens causará dificuldade na execução do serviço, uma vez que poderia implicar a contratação de diversos de fornecedores/prestadores de serviço para a realização de serviços de mesma natureza, podendo causar grande confusão no momento de sua execução.

3.3. Também entendemos que a personalização na execução do serviço garante a padronização e a melhoria contínua, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia. Entendemos que a contratação em grupo único, possibilitará a redução de custos de gerenciamento dos serviços prestados pela contratada, além de um ganho de escala.

3.4. Ressalta-se ainda que a junção dos itens em GRUPO único justifica-se pelo fato de que individualizar a compra de cada item sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto for em GRUPO único, os licitantes possuem margem para negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades.

3.5. Logo a opção por realizar a licitação em GRUPO único, decorreu de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão, além de visar o ganho em escala.

3.6. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá de realizar serviços de mesma natureza.

3.7. Em razão do não enquadramento do presente objeto, considerando o valor estimado, ao fixado nos incisos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), o único item que compõe o presente termo de referência será destinado a participação ampla, conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar nas edificações vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, por um período de 12 (doze) meses - Catser:19380.	BOMBONAS DE 200L	84	1.008	R\$ 100,30	R\$ 101.102,40
VALOR TOTAL DO CERTAME						R\$ 101.102,40

3.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.10. Tendo em vista a natureza contínua da demanda para o serviço e ainda considerando o estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/21, o(s) contrato(s) poderá (ão) ser prorrogado(s) desde que comprovada a vantajosidade.

3.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Proposta de preços:

3.12. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

- Objeto, em descrição sucinta e clara;
- Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

d) Garantia, quando for o caso.

Condições de pagamento:

3.13. Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

3.14. Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;

3.15. Assinatura do proponente.

3.16. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATSER) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.17. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

3.18. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.19. Dos locais e períodos de coletas dos resíduos hospitalar/infectante:

ITEM	UNIDADE	QUANT DE BOMBONAS	PERÍODO DE COLETA
1	Unidade Mista – Rua Madre de Deus, SN	15 bombonas 200L	Semanal
2	PMI – Praça Lindaura Borba de Holanda, SN	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
3	UBS Apoti – Avenida Brasil, 549 – Apoti	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
4	UBS Guilherme – Sítio Guilherme	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
5	UBS Tapera – Tapera de Santa Maria	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
6	UBS Araça – Sítio Araça	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
7	UBS Rua da Glória – Rua da Glória, 97	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
8	UBS Barracão – Av. Djalma Dutra, SN	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
9	UBS Madre de Deus – Rua Dario Souto Maior Paes, 496 – Jatobá	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
10	UBS Campo Alegre – Bairro Campo Alegre, SN	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
11	UBS Nova Glória – Rua Joaquim Almeida, 76 – Nova Glória	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
12	SAMU – Rua Adauto José de Melo, SN – Centro	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
13	Policlínica de Apoti – Localizada no Distrito de Apoti	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
TOTAL DE BOMBONAS DE 200L POR MÊS		84 BOMBONAS	
TOTAL DE BOMBONAS DE 200L POR ANO		1.008 BOMBONAS	

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 101.102,40** (Cento e um mil cento e dois reais e quarenta centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação prevista no supramencionado objeto nesta solicitação serão pagas por meio da dotação de manutenção das atividades gerais do Fundo Municipal de Saúde, possuindo assim, disponibilidade orçamentária para fazer face às mesmas, conforme os seguintes códigos orçamentários:

Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde

Programa de Trabalho: 10.122.1003.2008.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Programa de Trabalho: 10.302.1008.2017.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Programa de Trabalho: 10.301.1020.2009.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Programa de Trabalho: 10.302.1009.2020.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Secretaria de Saúde está buscando uma solução para a destinação e manejo adequado dos resíduos hospitalares, visando mitigar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Para tanto, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender:

- 7.1.1 Capacidade mínima de tratamento de resíduos hospitalares: deve ser dimensionada para lidar com um volume conforme informado no subitem 3.19, considerando a demanda atual e futura do município.
- 7.1.2 Certificações ambientais: a empresa contratada deve apresentar comprovações de conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo as certificações necessárias para atender o objeto licitado.
- 7.1.3 Tecnologia de tratamento: deverá utilizar tecnologia reconhecida e aprovada pelos órgãos competentes, garantindo a destruição eficiente de agentes patogênicos e minimização de impactos ambientais.
- 7.1.4 Documentação técnica: a empresa deve fornecer documentação detalhada do processo de gestão de resíduos hospitalares, incluindo fluxogramas, protocolos operacionais e manuais técnicos.
- 7.1.5 Transporte seguro: o transporte dos resíduos deve ser realizado em veículos licenciados e equipados para garantir a segurança e evitar vazamentos ou acidentes durante o deslocamento.
- 7.1.6 Prazos e periodicidade: os prazos para coleta, tratamento e destino final dos resíduos devem ser estabelecidos com clareza, com periodicidade conforme subitem 3.19 deste documento, para resíduos de classe A, B e E.
- 7.1.7 Resposta a emergências: a empresa deve apresentar plano de resposta a emergências relacionado ao manejo de resíduos, com identificação de riscos e protocolos de ação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, de acordo com as disposições do presente termo de referência.
- 8.2. Os locais de coleta estão elencados no subitem 3.19 e foram obtidos levando-se em consideração cada edificação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá.
- 8.3. O serviço objeto deste processo licitatório deverá ser realizado, por demanda, de acordo com a periodicidade especificada e nas edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da Ordem de Serviço (OS).
- 8.4. Para execução dos serviços deve-se considerar o expediente formal, sendo das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.
- 8.5. A coleta dos resíduos sólidos/líquidos consiste na operação de recolhimento dos resíduos gerados nas unidades de saúde que prestam serviços públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, desde que devidamente acondicionados em bombonas de 200L, bem como o transporte, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.
- 8.6. A Contratada será responsável pelo serviço de coleta, transporte armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar, dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.
- 8.7. Os serviços consistem na remoção dos resíduos infecciosos até o local destinado, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 8.8. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes que tratam da matéria
- 8.9. A Contratada deverá possuir para a execução do objeto veículo (s) acompanhado motorista (s) e coletor(es), assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos.

Handwritten signature

- 8.10. Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da empresa.
- 8.11. Os coletores deverão recolher e transportar em bombonas os resíduos acondicionados em sacos plásticos, sendo tanto os sacos plásticos quanto as bombonas disponibilizados pela CONTRATADA, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 8.12. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas **Sras. Simone Herculano de Paiva – Matrícula nº 73959 e Juliana de Lima Gomes – Matrícula nº 2426**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Assinatura

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15. A gestora será a **Sra. Adelina Maria da Rocha Vasconcelos – Matrícula nº 73945**. Ela coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 12.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.11.1 o prazo de validade;
 - 12.11.2 a data da emissão;
 - 12.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 12.11.5 o valor a pagar; e
 - 12.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Handwritten signatures and initials.

Prazo de pagamento

- 12.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 12.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 12.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 12.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 12.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 12.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 12.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 13.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

Regime de execução

- 13.2 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 13.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua **natureza jurídica**:

Habilitação jurídica

- 13.13.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.13.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.13.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.13.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.13.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 13.13.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.13.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Handwritten signature and initials.

- 13.13.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 13.13.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 13.13.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 13.13.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.13.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.13.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.13.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.13.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.13.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.13.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.13.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.13.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.13.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.13.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 13.13.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 13.13.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.13.23.1 Índices de Liquidez Geral (L.G), Liquidez Corrente (L.C), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.13.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.13.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.13.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal

do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.13.23.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

13.13.23.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

13.13.24 Para fins de qualificação técnica será cobrado do licitante que apresente junto com os documentos de habilitação:

13.13.24.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.13.24.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.13.24.3 Execução dos serviços de Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, dos grupos "A, B e E" proveniente dos serviços de saúde, no percentual mínimo de 10% do quantitativo licitado.

13.13.24.4 A licitante deverá apresentar nos termos da RDC Nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução Nº 358, de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio de Ambiente - CONAMA e do Decreto Estadual Nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002:

13.13.24.5 Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão competente para operação de tratamento de resíduos de serviço de saúde, na validade.

13.13.24.6 Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, em acordo com o art. 4º, inciso II e artigo 7º da Resolução nº 237/97 do CONAMA.

13.13.24.7 Apresentar relação, assinada pelo representante da contratada, explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN, quanto solicitado pela contratante.

13.13.24.8 Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, deverão apresentar os documentos pertencentes aplicabilidade da Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam cópia dos documentos de identificação do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

13.13.24.9 Apresentar comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Certificado de Regularidade válido do CTF (AFP/ AIDA) - Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 / artigos 9º, XII e 17, II, Lei 6.938/81.

13.13.24.10 Apresentar os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 5.194/66, nos casos de que as empresas são dispensadas dos Registros para tratamento, a mesma deverá apresentar a Dispensa de Registro do mesmo, porém permanece a obrigatoriedade do Registro do descarte (Aterro Sanitário).

13.13.24.11 A empresa deverá possuir Norma e Procedimento de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos **Segundo Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32)**, a tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

13.13.24.12 Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e Certificado de Inspeção Veicular - CIV, em nome da Empresa ou do proprietário, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo.

13.14 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 13.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 13.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.14.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 13.14.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.14.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.14.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.14.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

14.1.1. Coletar os resíduos sólido-líquidos infectantes e químicos nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos:

14.1.1.1. Na quantidade medida no mês de lixo hospitalar, com pessoal tecnicamente qualificado para o exercício da função.

14.1.1.2. Os serviços contratados de coleta e transporte dos resíduos sólido-líquidos de saúde gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.1.3. A coleta e o transporte dos resíduos de saúde gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente, de saúde pública e de vigilância sanitária competentes, de acordo com a legislação vigente.

14.1.2. A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso.

14.1.3. A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.

14.1.4. Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com ferramentas (pás e vassouras) e sacos plásticos sobressaentes, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos que porventura sejam derramados durante a coleta, sejam varridos e recolhidos, além de sistema de retenção de líquidos no compartimento de carga, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

14.1.5. Atender todas as exigências sanitárias em conformidade a legislação vigente, bem como, respeitar os cronogramas estabelecidos; qualquer alteração a ser realizada deverá ser pactuada com o Gestor do Contrato

14.1.6. Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido;

14.1.7. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

que
Ata

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- 15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
- 15.1.2. Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços.
- 15.1.3. Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Contratada.
- 15.1.4. Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada as edificações para execução dos serviços contratualizados.
- 15.1.5. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade que impeçam a execução do objeto, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
- 15.1.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Contratada para prestação dos serviços.
- 15.1.7. Notificar à Contratada, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços.
- 15.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Contrato.
- 15.1.9. Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada.
- 15.1.10. Atestar a execução dos serviços nas respectivas Ordens de Serviços.
- 15.1.11. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada. Quando o serviço for prestado in loco, o Supervisor(a) de Unidade, Centro de Referência e Pronto Atendimento, designará um responsável para acompanhamento e fiscalização do serviço.
- 15.1.12. Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Contratada, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com o solicitado em cada Ordem de Serviço.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "14.1.5", "14.1.6", "14.1.7" e "14.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

16.2.4 Multa:

- 16.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "14.1.5" a "14.1.8" do item 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

- 16.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4.5 Para infração descrita no subitem "14.1.2" do item 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4.6 Para infrações descritas no subitem "14.1.4" do item 14.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4.7 Para a infração descrita no subitem "14.1.1" do item 14.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.5 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
- 16.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.6 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
- 16.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 16.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá

Glória do Goitá, 22 de Abril de 2025

Simone Herculano de Paiva
Simone Herculano de Paiva
Matrícula nº 73959

Adelma Maria da Rocha Vasconcelos
Adelma Maria da Rocha Vasconcelos
Matrícula nº 73945